

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR132019003468-7 20/02/2019	N.° de	e Depósito PCT:	
Depositante: Inventor: Título:	UNIVERSIDADE FEDER FLAVIA ALVES LIMA; (ANTÔNIO MIRANDA VILELA; RODRIGO LA OLIVEIRA REIS @FIG "Produto derivado de retinoides, processo de o	GISELE A FERREI MBERT retinoide	ASSIS CASTRO GO RA; RAQUEL VIF ORÉFICE; EDUARI es, composições fa	DULART; LUCAS RGINIA ROCHA DO DE CÁSSIO armacêuticas de
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC A61K 31/20 CPC	3, A61K	8/41, A61K 9/127, A6	61K 8/14
DIALOG CAPES	ESPACENET PATE USPTO SINI SITE DO INPI STN			nts Search Report
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS				
Número		Tipo	Data de publicação	Relevância *
WO2009111852		A2	17/09/2009	Α
4 - REFERÊNCIAS NÃO)-PATENTÁRIAS			
Au	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
-			-	-
Observações: -				
3				
		Rio	de Janeiro, 26 de se	etembro de 2023.
Dárcio Gomes Pereira Pesquisador/ Mat. Nº 1 DIRPA / CGPAT I/DIFAR Deleg. Comp Port 001/15	⋜- II			

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR132019003468-7 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 20/02/2019

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: FLAVIA ALVES LIMA; GISELE ASSIS CASTRO GOULART; LUCAS

ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA; RAQUEL VIRGINIA ROCHA VILELA; RODRIGO LAMBERT ORÉFICE; EDUARDO DE CÁSSIO

OLIVEIRA REIS @FIG

Título: "Produto derivado de retinoides, composições farmacêuticas de

retinoides, processo de obtenção das composições e usos"

PARECER

O presente pedido corresponde a um certificado de adição do pedido Pl0801417-5, requerido através da petição 870190017432 de 20/02/2019.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-23	870190017432	20/02/2019
Quadro Reivindicatório	1-5	870190017432	20/02/2019
Desenhos	1-6	870190017432	20/02/2019
Resumo	1	870190017432	20/02/2019

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Em 11/02/202, a Requerente solicitou o exame do presente pedido de certificado de adição através da petição 800220054452, com um quadro contendo 24 reivindicações.

Cabe aqui destacar que a matéria do Pl0801417-5 foi concedida (despacho 16.1, RPI 2518 de 09/04/2019). O QR concedido foi aquele apresentado na petição 870190005438 de 17/01/2019).

A matéria ora pleiteada está abrangida pela matéria concedida. Compare, por exemplo, a R1 do presente CA com a R10 do Pl0801417-5 na tabela abaixo:

BR132019003468-7	PI0801417-5	comentários
R1: Produto derivado de retinoides, caracterizado por compreender um par iônico formado entre retinoides e aminas lipofílicas.	R10: Produto derivado de retinoides, caracterizado pela formação do par iônico entre all-trans-ácido retinóico e estearilamina.	R1 do CA com escopo mais amplo que aquela da R10 do original, pois o termo retinoides é mais amplo que all-trans-ácido retinóico. De maneira análoga, uma amina lipofílica é um termo mais amplo que estearilamina. Consequentemente, a matéria ora pleiteada no CA abrange aquela já concedida.

O **Artigo 6º** da LPI estabelece que ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade. Para fins do entendimento deste artigo, para uma mesma invenção ou modelo de utilidade, não podem ser concedidas duas patentes.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	WO2009111852	17/09/2009

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade Cumprimento Reivindicações			
Aplicação Industrial	Sim	1-24	
	Não	-	
Novidade	Sim	1-24	
	Não	-	
Attivide de Inventive	Sim	1-24	
Atividade Inventiva	Não	-	

Comentários/Justificativas

O presente certificado de adição se refere a um produto derivado de retinoides compreendendo um par iônico formado entre retinoides e aminas lipofílicas, assim como ao seu uso para fabricação de medicamentos ou cosméticos.

O documento **D1** (WO2009111852), de autoria dos mesmos inventores do presente certificado de adição, antecipa um processo para a obtenção de composição farmacêutica de retinoides, caracterizado por compreender as seguintes etapas: a) formação de par iônico através de reação química entre retinoides e aminas lipofílicas; b) incorporação do composto obtido em sistemas micro ou nanoparticulados; c) adição de tensoativos e co-tensoativos ao composto.

A matéria pleiteada no presente certificado de adição abrange um aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção original, mesmo que destituído de atividade inventiva, conforme estabelece o **Art. 76** da LPI.

Conclusão

Dárcio

Posto isto, destaca-se que a Requerente deve atender a(s) seguinte(s) exigência(s), para que seja possível a concessão do privilégio ao pedido em tela:

1) a fim de atender ao disposto no **Art. 6**º da LPI, excluir a matéria que recai em dupla proteção em relação à matéria originalmente concedida no PI0801417-5.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o **Art. 36** da LPI.

	Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1)
	Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023.
Gomes Pereira	

Pesquisador/ Mat. N° 1741666 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 001/15